



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa para Serviço de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviço referente ao procedimento de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio, para atender às necessidades do paciente Acir Emidio Lopes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

É necessário a compra do Serviço de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio para o paciente Acir Emidio Lopes atendido no fluxo do Sistema Único de Saúde (SUS) e portador do diagnóstico de Esôfago de Barret com displasia de alto grau descrito pela Portaria nº1.439 de 16 de dezembro de 2014 como lesões neoplásicas não invasivas e ainda em seu teor afirma que a decisão de usar métodos de ressecção endoscópicas ou esofagectomia deve ser tomada a critério da equipe assistencial multidisciplinar que assiste o paciente.

No caso do Sr. Acir a conclusão diagnóstica se deu através de um procedimento de endoscopia digestiva alta com análise de material coletado para biópsia, o qual concluiu em laudo "Esôfago metaplásico de Barret com displasia de alto grau". O exame de endoscopia foi autorizado pela Secretaria de Saúde junto ao profissional médico Dr. Badwan Jaber, (Chamamento Público nº11/2019). Dr Badwan esclareceu ao paciente e familiares a possibilidade de realizar um procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de argônio que é uma técnica menos agressiva se comparado ao procedimento cirúrgico aberto, é uma técnica indicada para displasia e câncer de esôfago em estágio inicial. A ressecção endoscópica da mucosa é uma técnica na qual o revestimento interno do esôfago é removido com instrumentos inseridos através do endoscópio.

A opção pelo procedimento de ressecção se mostrou mais adequada e menos invasiva, na situação do Sr. Acir o médico orientou que se trata de uma lesão neoplásica em estágio inicial e ainda bem localizada, mas se não for realizado um tratamento precoce poderá vir a desenvolver metástases para demais órgãos vitais do seu corpo.

Segundo o guideline da Sociedade Européia de Endoscopia o tratamento endoscópico da neoplasia superficial do Barrett é a primeira opção caso a neoplasia seja **restrita a mucosa**.

Em neoplasias com **invasão da submucosa**, a ressecção endoscópica pode ser uma alternativa à cirurgia se atender aos seguintes critérios histopatológicos:

- neoplasias com invasão na submucosa inferior a 500µm
- histologia bem ou moderadamente diferenciada
- ausência de invasão vascular e linfática
- margens livres.

Após os esclarecimentos descritos acima o Sr. Acir foi encaminhado por esta Secretaria para o Hospital Ceonc, realizou a consulta médica com Dr. Daniel Rech e foi orientado que no hospital somente é realizado o procedimento cirúrgico de esofagectomia que consiste na remoção de todo ou parte do esôfago. A extensão do segmento de esôfago removido depende do estágio da doença e da localização do tumor ao longo do órgão. Normalmente, uma parte do estômago também é removida devido às margens de segurança para cura. Após esta consulta também foi realizado o contato com Dr. Janoário A. de Souza que reiterou somente a possibilidade de procedimento cirúrgico aberto.

Diante das duas técnicas médicas expostas ao paciente e familiares, concluiu-se que a melhor conduta a adotar é a da ressecção endoscópica. Cabe aqui ressaltar que na segunda técnica um dos fatores de risco para o paciente seria os seus problemas cardiológicos e que segundo sua filha



(Andressa) o médico deixou claro a possibilidade de riscos quanto a parada cardiorrespiratória durante o procedimento cirúrgico, sugerindo neste primeiro momento somente acompanhar a evolução do quadro clínico por meio de exames de endoscopias seriadas.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de Acir Emídio Lopes DN: 28/07/1956, residente na Rua Taubaté, Pinheirinho, Francisco Beltrão- Pr. O procedimento é executado somente pelo profissional Badwan Jaber aqui em nosso Município é o único profissional que realiza a coagulação com plasma de argônio.

O material a ser utilizado é importado da empresa Cook Medical, chama-se Duette associados a utilização de dois cliques de hemostasia, tendo como único representante legal no Brasil a empresa Tamussino que nos auxiliou nos esclarecimentos necessários referentes ao alto custo do mesmo de modo a justificar os valores apresentados no orçamento do profissional médico. (E-mail anexo).

A Secretaria Municipal de Saúde realizou contatos com a Gastroclinica de Cascavel- Pr e Hospital Erasto Gaertner de Curitiba- Pr, ambos realizam o procedimento de ressecção endoscópica, porém o paciente necessita realizar novas consultas médicas para a avaliação e realizar novos procedimentos de endoscopias, para então ser analisado a conduta médica a ser instituída e até mesmo fornecer novos orçamentos para utilizarmos junto a este Termo de Referência. Trata-se de usuário SUS que segundo sua filha Andressa não tem condições financeiras para realizar novas consultas e novos exames, justificou a impossibilidade de apresentar comprovantes de rendimentos, devido seu pai trabalhar de forma autônoma e estar em processo de aposentadoria e para o município custear essas reavaliações, acabaria onerando ainda mais o custo final do referido procedimento.

Por fim, ressalta-se a urgência na realização do procedimento em razão do estágio inicial da doença e com invasão ainda superficial da mucosa.

Justifica-se a solicitação do julgamento pelo processo de **Dispensa de licitação**, englobando os materiais a serem utilizados durante o procedimento, o gás argônio, honorários médicos e profissional médico anestesista, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa.

4 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Descrição dos documentos técnicos a serem exigidos (conforme caso)

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O procedimento de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da Progestro Clínica Cirúrgica e Endoscopia Digestival, localizada na Avenida União da Vitória, nº2111, bairro: Centro no Município de Francisco Beltrão.

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 30 dias**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 180 (cento e oitenta) **dias**



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar o serviço conforme especificação do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessários para a realização do procedimento;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a realização do procedimento;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- Corrigir qualquer problema verificado no serviço após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do serviço.

DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000005

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
	Procedimento de Ressecção Endoscópica com aplicação de plasma de argônio		
1	Duette para ressecção endoscópica/ 2 clips para hemostasia	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Gás Argônio	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
3	Honorários Médicos	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Profissional anestesista	R\$ 700,00	R\$ 700,00
			TOTAL R\$ 10.900,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 10.900,00)

9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita LIVRE

10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Elaine D. A. Anghinoni, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 03657788930, e-mail: auditoriasmsfb@outlook.com Telefone (46)35202310, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 09/02/2021
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Kelly Patrícia Salvati
- Telefone para Contato: (46) 35202136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 09/02/2021

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



13 - ANEXOS

- Autorização do exame de Endoscopia digestiva alta pela SMS-FB
- Resultados de exames comprovando a lesão classificada com displasia de alto grau.
- Solicitação médica de ressecção endoscópica de lesão ulcerada
- Orçamento do Procedimento de Ressecção Endoscópica
- Documentos pessoais do paciente e comprovante de residência
- Guia de referência e contra referência ao Hospital Ceonc



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Autorização de Exame

FRANCISCO BELTRÃO

Autorizado em: 02/02/2021

000003

Usuário: 24853 - ACIR EMIDIO LOPES

CNS: 707.0028.2491.7131

Data Nasc.: 28/07/1956

Município Residente: FRANCISCO BELTRAO

Endereço: RUA TAUBATE nº 00 - PINHEIRINHO.

Telefone: 46988111194

Data e Horário: 07/10/2020 11:00:00

Cód. Exame: 4

Unidade Solicitante: FRANCISCO BELTRÃO

Local: **PROGASTRO DR BADWAN JABER CHAMAMENTO**

RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1343

CENTRO

ANEXO A POLICLINICA



0403441110004

Exames:

90.11.01.079-0 - 10076 - EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM ANESTESIA GERAL

Total: 1

ACIR EMIDIO LOPES

RECEPÇÃO PINHEIRINHO - ISABELLA



MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO
NÃO FALTE NA SUA CONSULTA OU EXAME
A SUA FALTA, FAZ FALTA!

Dr. Badwan A. Jaber

CRMPR 17486

CLÍNICA E CIRURGIA GERAL - DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO - VIDEOLAPAROSCOPIA

NOME: ACIR EMÍDIO LOPES
MÉDICO REQUISITANTE:
APARELHO: PENTAX EPK 1000

IDADE: 64 anos
MEDICACÃO: PROPOFOL
EXAME: 6952 / 2020

VIDEOENDOSCOPIA

ESÔFAGO:

Mucosa esofágica apresenta-se íntegra, de aspecto e coloração usual nos dois terços proximais (FOTO 1).
Linha Z irregular, ao nível do pinçamento diafragmático, e à 38 cm da arcada dentária superior.
Observa-se, junto à linha Z, discreto edema de mucosa esofágica distal, com *pequena lesão ulcerada e friável - biópsias* (FOTO 2).

ESTÔMAGO:

Secreção gástrica habitual. Motilidade e distensibilidade normais.
À retrovisão, cárdia justa ao aparelho.
A mucosa de todo o estômago apresenta-se com *discreto edema e áreas difusas de enantema leve, com pregueado mucoso diminuído* (FOTO 3).
No antro, nota-se ainda *realce da vascularização submucosa e irregularidade no relevo mucoso*, achados sugestivos de *atrofia / metaplasia* (FOTOS 4 e 5).
Píloro centrado, tônico e pérvio.
Obtidas biópsias para teste da urease.

DUODENO:

Visualizados bulbo e segunda porção duodenal, os quais se apresentam com mucosa íntegra, de aspecto e coloração usual (FOTO 6).

DIAGNÓSTICO ENDOSCÓPICO:

- # LESÃO ULCERADA DE TEG*.
- # PANGASTRITE ENANTEMATOSA LEVE E COM ATROFIA / METAPLASIA**.
- # TESTE DA UREASE PH. pylori: (X) NEGATIVO; () POSITIVO

* A GUARDAR ANATOMOPATOLOGIA.
** CLASSIFICAÇÃO DE SYDNEY ATUALIZADA.

07/10/2020

DR. BADWAN A. JABER
CRMPR 17486 - TITULAR SOBED



CLÍNICA CIRÚRGICA DR. BADWAN A. JABER - Centro Médico da Policlínica São Vicente de Paula
Rua União da Vitória, 2111 - Francisco Beltrão - PR - Fone: 46 3520 1675 / 3520 1616

EXAMES IMAGEM

...GRO
...opia Digestiva

Dr. Badwan Jaber
CRM 17426

Clínica Cirúrgica e do Aparelho Digestivo
Endoscopia Digestiva Nuances

Aux Endoscopia

Solicito:

- ressecção endoscópica de lesão ulcerada sobre E de Barrett e displasia de alto grau.

29/10/20

o da Vitória, 2111 - sala 01
3520 1675 / 99120-3177
01-060 - Francisco Beltrão - Paraná
badwan@hotmail.com
gastro.med.br

Dr. Badwan K. Jaber
Cirurgião Geral
CRM 17426

ProGastro

Cirurgia & Endoscopia Digestiva

Dr. Badwan Jaber
CRM 17486

Clinica Cirúrgica e do Aparelho Digestivo
Endoscopia Digestiva Avançada

Paciente Acir Lopes

Segue orçamento solicitado:

-Material: R\$ 4000,00

Argônio: R\$ 3200,00

-Honorários Médicos: R\$ 3000,00

Anestesista: R\$ 700,00

TOTAL: 10.900,00

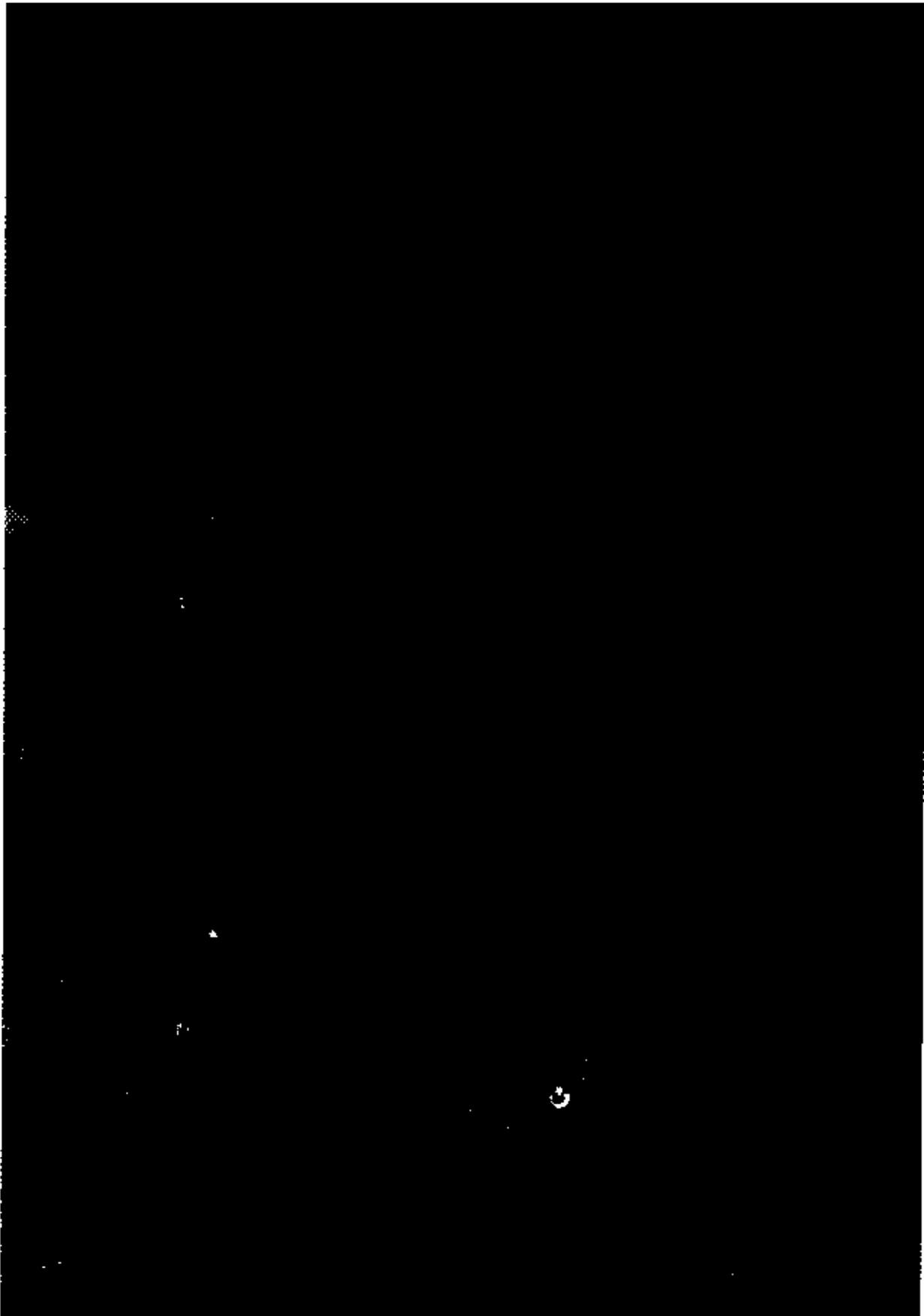
CNPJ 15.162.909/0001-13

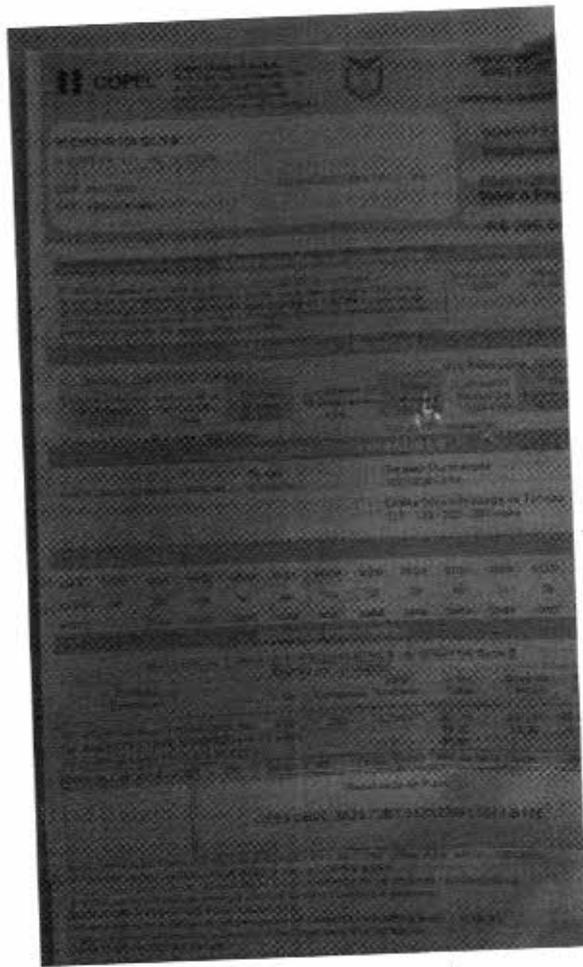
JABER E BERWANGER LTDA- ME

Rua Vereador Renato Leão Werlang, 1343
Centro - CEP: 85601-020 - F. Beltrão - PR

Francisco Beltrão 15/01/2121

Rua União da Vitória, 2111 - sala 01
Fone: (46) 3520-1675 / (46) 3120-3177
Cep: 85601-060 - Francisco Beltrão - Paraná
progestrobadwan@hotmail.com
www.progestro.med.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



REFERÊNCIA

AValiação de RISCO: VERMELHO AMARELO VERDE

ESPECIALIDADE: CRONC

UNIDADE EMISSORA: 988111194

Nº CARTÃO DO SUS: 988138334

NOME DO PACIENTE: Acaí Brindes Lopes

NOME DA MÃE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

DADOS CLÍNICOS: TELEFONE DE CONTATO: _____

Biópsia de esôfago - metaplasia de Barrett - c/ displasia de alto grau

RESULTADOS DE EXAMES (COM RESPECTIVAS DATAS) / TRATAMENTO REALIZADO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

DATA: 1 / 1

AMANDA SAGGIORATO
CRM-PR-35245 CRM-TO-0005-PTZ 8108
SUS - Francisco Beltrão - CRM 2497066
DATA: 11/11/2020
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRA-REFERÊNCIA

VERMELHO AMARELO VERDE

DE UNIDADE: _____ ESPECIALIDADE: _____

PARA UNIDADE SOLICITANTE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

NOME DO PACIENTE: _____

Nº CARTÃO DO SUS: _____

PARECER DA ESPECIALIDADE: _____

MEDICAÇÃO PRESCRITA COM POSOLOGIA: _____

INDICAÇÃO À UNIDADE DE SAÚDE: _____
EM _____ DIAS/MESES

CARIMBO - CRM

ceonc

Usuário: 44553 - ACIR EMIDIO LOPES

C.N.P.J.: 72.510.480/0001-41

Prontuário: 41161

Sexo: MASCULINO Data Nasc.: 28/07/1956 Idade: 64 Anos, 3 Meses e 21 Dias Pasta:
 Cartão SUS: 707.0028.2491.7131 CPF: 409.314.129-00 Telefone: (46) 881-11194
 Mãe: JUELINA MARIA DA SILVA LOPES Respons.:
 Profissão: AUTONOMO APOSENTADC Estado Civil: CASADO Escolaridade: FUNDAMENTAL(1ºGRAU)INCOMPLETO
 Endereço: R TAUBATE, 120 Bairro: PINHEIRINHO
 Município: 410840 - FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85.601-000 Convênio: SUS
 Tabagismo: Não Alcolismo: Não Câncer na Família: Sim Raça ou cor: BRANCA
 Data: 18/11/2020 Horário: 07:43:54 Profissional: 29 - DANIEL RECH
 Atendente: 08/04/1900 - SILVANA BEATRIZ FEDATO CID PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO

18/11/20

S: Paciente faz EM na quadro de epigastralgia
 há tempo. Suspeita de nódulo. Foi conduzido por clm Rodriam
 HPI: HAS, DM Linfonodopatia

nd: cansa del, irritação, ans, vom, febre
 ex: Anorexia, cardacos (4 med)

Bu biológico 1 ano

OBC, abdome

AB: glând, PA+, n/a

P: Queixa com que, até não mais de algum no an de mid.
 P: Paciente não possibilidade de neoplasias e de acompanhamento
 Paciente e família referem que não no liza por endoscopia
 clm Rodriam. Retiro após por an embr re manuais

[Handwritten Signature]
 DANIEL RECH
 MEDICA
 CRM/PR 40332



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de

Os abaixo assinados, BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20,

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Presidente Vargas nº 1023, Centro, CEP: 85710-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012 e Primeira alteração de contrato social sob nº 20126893411 em 23/10/2012, RESOLVEM por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sede e domicilio da sociedade que era na Rua Presidente Vargas, 1023, Bairro Centro, CEP 85710-000 em Santo Antonio do Sudoeste-Pr, passa a ser na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

BADWAN ABDEL JABER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico – CRM-PR nº. 17.486, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 130, bairro Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.935.568-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 14/01/2010, natural de Alegrete-Rs, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF sob nº 613.673.110-04, e

RAQUEL BERWANGER BATISTA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 130, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, CEP: 85.710-000, portadora da Cédula de Identidade RG 13.217.216-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 18/01/2011, natural de Cerro Largo-Rs, nascida aos 17/10/1970, inscrita no e CPF/MF sob nº. 612.423.300-20.

Únicos sócios da sociedade empresária JABER E BERWANGER LTDA, à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP:

Barf 5
 RB



**JABER E BERWANGER LTDA.
 CNPJ N. 15.162.909/0001-13
 NIRE N. 41.2.072878-41
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de

85601-020, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.162.909/0001-13, com contrato social arquivado sob n. 41207287841 em 28/02/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA- NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de JABER E BERWANGER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede e domicílio na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP: 85601-020.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: O objeto social é:

- ✓ Prestação de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – Endoscopia e outros exames análogos;
- ✓ Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral;
- ✓ Atividades de atendimento hospitalar na área de Cirurgia Geral

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, em moda corrente do País, da seguinte forma:

a) BADWAN ABDEL JABER subscreve a quantia de 9.900 (Nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País da seguinte forma: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos Reais) em moeda corrente do País, neste ato.

b) RAQUEL BERWANGER BATISTA subscreve, neste ato, a quantia de 100 (Cem) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$	%
BADWAN ABDEL JABER	9.900	9.900,00	99,00
RAQUEL BERWANGER BATISTA	100	100,00	1,00
TOTAIS	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2012 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Zanis Contabilidade
 Av. Brasil, 596 - sobreloja - sala 06 - centro
 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-Pr
 fone: 046-3563-3617

[Handwritten signature]
 RB



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 4

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio BADWAN ABDEL JABER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETIRADA MENSAL: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo - Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Badwan Abdel Jaber
RJR



JABER E BERWANGER LTDA.
CNPJ N. 15.162.909/0001-13
NIRE N. 41.2.072878-41
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABERTURA DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA - A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. (§ 3.º do art. 1.072 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002)

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste -PR, 23 de janeiro de 2013.

BADWAN ABDEL JABER

RAQUEL BERWANGER BATISTA

Testemunhas:

PATRICIA TERESINHA HANSEN DUTRA
RG Nº 6.426.386-2 SSP-PR

ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG nº. 4.513.104-1-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2013
SOB NÚMERO: 20130829641
Protocolo: 13/082964-1, DE 07/02/2013
Empresa: 41 2 0728784 1
JABER E BERWANGER LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



DADOS PARA DEPOSITO

JABER E BERWANGER

BANCO SICCOB

AGENCIA: 4342

CONTA CORRENTE: 2605-0

CNPJ:15.162.909.0001-13

OBS: MANDAR COMPROVANTE DEPOSITO POR EMAIL.

progastrobadwan@hotmail.com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº4115/2021

RAZÃO SOCIAL: JABER E BERWANGER LTDA - ME

CNPJ: 15.162.909/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 151106

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R ROMEU LAURO WERLANG, 1343 - Q 174 L 07 - CENTRO CEP: 85601020 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/02/2021
DATA	DE	VALIDADE:	03/04/2021
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ4XCHQTUB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.935.568-9** DATA DE EMISSÃO: **14/01/2019**

NOME: **BADWAN ABDEL JABER**

FILIAÇÃO: **ABDEL JABER ABU SAHAB/IA**
ZUBEDA ABDEL JABER ABU SAHAB/IA

NACIONALIDADE: **ALGEMER/IA** DATA DE NASCIMENTO: **09/07/70**

DOC. ORIGINAL: **COMUNICA-VANUJUAU, 2 OFICIO**
C DAS-04, LIVRO-04, FOLHA-78V

CPF: **014.671.119-04**

QUANTIDADE: **01**

ABRIL 1994 Nº 102 DO DIÁRIO OFICIAL DO PARANÁ
 LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CPF: **014.671.119-04**

DATA: **14/01/2019**

09.07.70

Badwan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.935.568-9

POLEGAR DIREITO

Badwan

ASSISTENTE DO TITULAR
 CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

008/0106-5

18-01-89

MERIDIONAL

07000/868

Badwan

260-B

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.162.909/0001-13
Razão Social: JABER E BERWANGER LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 1023 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021

Certificação Número: 2021020601534740704709

Informação obtida em 23/02/2021 14:59:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.162.909/0001-13
Certidão nº: 5830662/2021
Expedição: 15/02/2021, às 10:11:21
Validade: 13/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JABER E BERWANGER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.162.909/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ: 15.162.909/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:31 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **244E.286F.D8D3.300B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000026

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	16/2021
DATA DO PROCESSO:	23/02/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMÍDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde.
VALOR R\$	R\$ 10.900,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente – Código 67: Incrementar a realização de imagem e procedimentos especializados.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000	271.417,44

Obs: saldo orçamentário em: 12/02/2021

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0196/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE RESSECÇÃO
ENDOSCÓPICA PARA PACIENTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica Jaber e Berwanger Ltda para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde, ao custo máximo de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, exames clínicos do paciente, solicitação médica do procedimento, orçamento, encaminhamentos ao CEONC, documentos pessoais do paciente, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000028
Estado do Paraná

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Além disso, trata-se de paciente com acompanhamento integral da rede pública de saúde, que não possui condições financeiras para custear o procedimento menos invasivo e tecnicamente recomendado, conforme justificado no Termo de Referência;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foi anexado orçamento da empresa Jaber e Berwanger Ltda no valor total de R\$ 10.900,00, com a discriminação dos honorários profissionais e

⁴ Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



dos materiais a serem utilizados no procedimento, sendo efetuada pesquisa junto a outros prestadores nas cidades de Cascavel e Curitiba, diante da ausência de outros prestadores locais para esse serviço. Ainda, ponderou-se a respeito do alto custo do material importado utilizado e, dessa forma, o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade do procedimento pretendido de acordo com a solicitação médica da especialidade gástrica e com base nos apontamentos dos profissionais médicos de oncologia em relação à lesão do paciente Acir Emídio Lopes, sendo que o tipo de procedimento não está contemplado nos serviços de cobertura pelo SUS e a sua realização mostrou-se a melhor conduta para o caso;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

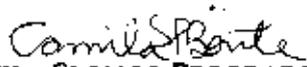
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Jaber e Berwanger Ltda** para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMÍDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde, ao custo máximo de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

Nleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000032
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021
PROCESSO Nº 130/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	75991	Procedimento de Ressecção Endoscópica com aplicação de plasma de argônio, incluindo: - Duette para ressecção endoscópica/ 02 clips para hemostasia; - Gás Argônio; - Honorários Médicos; - Profissional anestesista.	SERVIÇO	1,00	10.900,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Duette para ressecção endoscópica/ 2 clips para hemostasia	UN	1,00	4.000,00	4.000,00
Gás Argônio	UN	1,00	3.200,00	3.200,00
Honorários Médicos	SERVIÇO	1,00	3.000,00	3.000,00
Profissional anestesista	SERVIÇO	1,00	700,00	700,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021	R\$ 10.900,00
--	----------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

É necessário a compra do Serviço de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio para o paciente Acir Emidio Lopes atendido no fluxo do Sistema Único de Saúde (SUS) e portador do diagnóstico de Esôfago de Barret com displasia de alto grau descrito pela Portaria nº1.439 de 16 de dezembro de 2014 como lesões neoplásicas não invasivas e ainda em seu teor afirma que a decisão de usar métodos de ressecção endoscópicas ou esofagectomia deve ser tomada a critério da equipe assistencial multidisciplinar que assiste o paciente.

No caso do Sr. Acir a conclusão diagnóstica se deu através de um procedimento de endoscopia digestiva alta com análise de material coletado para biópsia, o qual concluiu em laudo "Esôfago metaplásico de Barret com displasia de alto grau". O exame de endoscopia foi autorizado pela Secretaria de Saúde junto ao profissional médico Dr. Badwan Jaber, (Chamamento Público nº11/2019). Dr Badwan esclareceu ao paciente e familiares a possibilidade de realizar um procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de argônio que é uma técnica menos agressiva se comparado ao procedimento cirúrgico aberto, é uma técnica indicada para displasia e câncer de esôfago em estágio inicial. A ressecção endoscópica da mucosa é uma técnica na qual o revestimento interno do esôfago é removido com instrumentos inseridos através do endoscópio.

A opção pelo procedimento de ressecção se mostrou mais adequada e menos invasiva, na situação do Sr. Acir o médico orientou que se trata de uma lesão neoplásica em estágio inicial e ainda



bem localizada, mas se não for realizado um tratamento precoce poderá vir a desenvolver metástases para demais órgãos vitais do seu corpo.

Segundo o guideline da Sociedade Europeia de Endoscopia o tratamento endoscópico da neoplasia superficial do Barrett é a primeira opção caso a neoplasia seja restrita a mucosa. Em neoplasias com invasão da submucosa, a ressecção endoscópica pode ser uma alternativa à cirurgia se atender aos seguintes critérios histopatológicos:

- neoplasias com invasão na submucosa inferior a 500µm
- histologia bem ou moderadamente diferenciada
- ausência de invasão vascular e linfática
- margens livres.

Após os esclarecimentos descritos acima o Sr. Acir foi encaminhado por esta Secretaria para o Hospital Ceonc, realizou a consulta médica com Dr. Daniel Rech e foi orientado que no hospital somente é realizado o procedimento cirúrgico de esofagectomia que consiste na remoção de todo ou parte do esôfago. A extensão do segmento de esôfago removido depende do estágio da doença e da localização do tumor ao longo do órgão. Normalmente, uma parte do estômago também é removida devido às margens de segurança para cura. Após esta consulta também foi realizado o contato com Dr. Janoário A. de Souza que reiterou somente a possibilidade de procedimento cirúrgico aberto.

Diante das duas técnicas médicas expostas ao paciente e familiares, concluiu-se que a melhor conduta a adotar é a da ressecção endoscópica. Cabe aqui ressaltar que na segunda técnica um dos fatores de risco para o paciente seria os seus problemas cardiológicos e que segundo sua filha (Andressa) o médico deixou claro a possibilidade de riscos quanto a parada cardiorrespiratória durante o procedimento cirúrgico, sugerindo neste primeiro momento somente acompanhar a evolução do quadro clínico por meio de exames de endoscopias seriadas.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de Acir Emídio Lopes DN: 28/07/1956, residente na Rua Taubaté, Pinheirinho, Francisco Beltrão- Pr. O procedimento é executado somente pelo profissional Badwan Jaber aqui em nosso Município é o único profissional que realiza a coagulação com plasma de argônio.

O material a ser utilizado é importado da empresa Cook Medical, chama-se Duette associados a utilização de dois cliques de hemostasia, tendo como único representante legal no Brasil a empresa Tamussino que nos auxiliou nos esclarecimentos necessários referentes ao alto custo do mesmo de modo a justificar os valores apresentados no orçamento do profissional médico. (E-mail anexo).

A Secretaria Municipal de Saúde realizou contatos com a Gastroclínica de Cascavel- Pr e Hospital Erasto Gaertner de Curitiba- Pr, ambos realizam o procedimento de ressecção endoscópica, porém o paciente necessita realizar novas consultas médicas para a avaliação e realizar novos procedimentos de endoscopias, para então ser analisado a conduta médica a ser instituída e até mesmo fornecer novos orçamentos para utilizarmos junto a este Termo de Referência. Trata-se de usuário SUS que segundo sua filha Andressa não tem condições financeiras para realizar novas consultas e novos exames, justificou a impossibilidade de apresentar comprovantes de rendimentos, devido seu pai trabalhar de forma autônoma e estar em processo de aposentadoria e para o município custear essas reavaliações, acabaria onerando ainda mais o custo final do referido procedimento.

Por fim, ressalta-se a urgência na realização do procedimento em razão do estágio inicial da doença e com invasão ainda superficial da mucosa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000034
Estado do Paraná

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

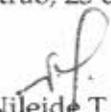
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000	271.417,44

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13, estabelecida na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 1343, Centro, Francisco Beltrão – Pr.

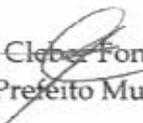
A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.


Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 16/2021, em 23 de fevereiro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
66	Contratação de Serviço	24/02/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	129/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
32	Departamento de Assistência a Saúde	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Prazo	
08	Secretaria Municipal de Saúde	180 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. É necessário a compra do Serviço de Ressecção Endoscópica com coagulação plasma de argônio para o paciente Acir Emídio Lopes atendido no fluxo do Sistema Único de Saúde (SUS) e portador do diagnóstico de Esôfago de Barret com displasia de alto grau descrito pela Portaria nº1.439 de 16 de dezembro de 2014 como lesões neoplásicas não invasivas e ainda em seu teor afirma que a decisão de usar métodos de ressecção endoscópicas ou esofagectomia deve ser tomada a critério da equipe assistencial multidisciplinar que assiste o paciente.

No caso do Sr. Acir a conclusão diagnóstica se deu através de um procedimento de endoscopia digestiva alta com análise de material coletado para biópsia, o qual concluiu em laudo "Esôfago metaplásico de Barret com displasia de alto grau". O exame de endoscopia foi autorizado pela Secretaria de Saúde junto ao profissional médico Dr. Badwan Jaber, (Chamamento Público nº11/2019). Dr Badwan esclareceu ao paciente e familiares a possibilidade de realizar um procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de argônio que é uma técnica menos agressiva se comparado ao procedimento cirúrgico aberto, é uma técnica indicada para displasia e câncer de esôfago em estágio inicial. A ressecção endoscópica da mucosa é uma técnica na qual o revestimento interno do esôfago é removido com instrumentos inseridos através do endoscópio.

A opção pelo procedimento de ressecção se mostrou mais adequada e menos invasiva, na situação do Sr. Acir o médico orientou que se trata de uma lesão neoplásica em estágio inicial e ainda bem localizada, mas se não for realizado um tratamento precoce poderá vir a desenvolver metástases para demais órgãos vitais do seu corpo.

Segundo o guideline da Sociedade Européia de Endoscopia o tratamento endoscópico da neoplasia superficial do Barrett é a primeira opção caso a neoplasia seja restrita a mucosa. Em neoplasias com invasão da submucosa, a ressecção endoscópica pode ser uma alternativa à cirurgia se atender aos seguintes critérios histopatológicos:

- ?neoplasias com invasão na submucosa inferior a 500um
- ?histologia bem ou moderadamente diferenciada
- ?ausência de invasão vascular e linfática
- ?margens livres.

Após os esclarecimentos descritos acima o Sr. Acir foi encaminhado por esta Secretaria para o Hospital Ceonc, realizou a consulta médica com Dr. Daniel Rech e foi orientado que no hospital somente é realizado o procedimento cirúrgico de esofagectomia que consiste na remoção de todo ou parte do esôfago. A extensão do segmento de esôfago removido depende do estágio da doença e da localização do tumor ao longo do órgão. Normalmente, uma parte do estômago também é removida devido às margens de segurança para cura. Após esta consulta também foi realizado o contato com Dr. Janoário A. de Souza que reiterou somente a possibilidade de procedimento cirúrgico aberto. Diante das duas técnicas médicas expostas ao paciente e familiares, concluiu-se que a melhor conduta a adotar é a da ressecção endoscópica. Cabe aqui ressaltar que na segunda técnica um dos fatores de risco para o paciente seria os seus problemas cardiológicos e que segundo sua filha (Andressa) o médico deixou claro a possibilidade de riscos quanto a parada cardiorrespiratória durante o procedimento cirúrgico, sugerindo neste primeiro momento somente acompanhar a evolução do quadro clínico por meio de exames de endoscópias seriadas.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de Acir Emídio Lopes DN: 28/07/1956, residente na Rua Taubaté, Pinheirinho, Francisco Beltrão- Pr. O procedimento é executado



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 66/2021

000036

Página 2

somente pelo profissional Badwan Jaber aqui em nosso Município é o único profissional que realiza a coagulação com plasma de argônio.

O material a ser utilizado é importado da empresa Cook Medical, chama-se Duette associados a utilização de dois cliques de hemostasia, tendo como único representante legal no Brasil a empresa Tamussino que nos auxiliou nos esclarecimentos necessários referentes ao alto custo do mesmo de modo a justificar os valores apresentados no orçamento do profissional médico. (E-mail anexo).

A Secretaria Municipal de Saúde realizou contatos com a Gastroclínica de Cascavel- Pr e Hospital Erasto Gaertner de Curitiba- Pr, ambos realizam o procedimento de ressecção endoscópica, porém o paciente necessita realizar novas consultas médicas para a avaliação e realizar novos procedimentos de endoscopias, para então ser analisado a conduta médica a ser instituída e até mesmo fornecer novos orçamentos para utilizarmos junto a este Termo de Referência. Trata-se de usuário SUS que segundo sua filha Andressa não tem condições financeiras para realizar novas consultas e novos exames, justificou a impossibilidade de apresentar comprovantes de rendimentos, devido seu pai trabalhar de forma autônoma e estar em processo de aposentadoria e para o município custear essas reavaliações, acabaria onerando ainda mais o custo final do referido procedimento.

Por fim, ressalta-se a urgência na realização do procedimento em razão do estágio inicial da doença e com invasão ainda superficial da mucosa.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075991	Procedimento de Ressecção Endoscópica com aplicação de plasma de argônio, incluindo: - Duette para ressecção endoscópica/ 02 clips para hemostasia; - Gás Argônio; - Honorários Médicos; - Profissional anestesista.	SERV	1,00	10.900,00	10.900,00
				TOTAL	10.900,00
				TOTAL GERAL	10.900,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 16/2021

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 122667-3 JABER E BERWANGER LTDA - ME CNPJ: 15.162.909/0001-13 Telefone: 3520-1675 Status: Classificado Email: PROCASTROBADWAN@HOTMAIL.COM Representante: 196582-0 BADIWAN ABDEL JABER Lote 001 - Lote 001									
001	75991 Procedimento de Ressoção Endoscópica com aplicação de plasma de argônio	SE	1,00	Classificado			10.900,00	10.900,00	
VALOR TOTAL :							10.900,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2021

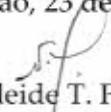
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde.

EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA

CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)
--

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 007/2021 de 04 de fevereiro de 2021, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e Legislação Complementar torna público o resultado de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

OBJETO: Aquisição e instalação de porta interna para Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: VALDIR DA SILVA.

CONTRATAÇÃO TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA: 23 de fevereiro de 2021.

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:4708FDD8

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
PROCESSO Nº. 028/2021

OBJETO: Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento do vereador Cidney Barbeiro no curso técnico: "Nova Vereança 2021- Projetos, Decoro, Contratações e Verbas", que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021 em Curitiba - PR., promovido pela empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	1	1.190,00	1.190,00
TOTAL				1.190,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 004/2021, Processo nº. 028/2021 é de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão Licitante

QUINTINO GIRARDI
Presidente do Legislativo Unipical

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:0317357A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimento de ressecção endoscópica com aplicação de plasma de argônio para o paciente ACIR EMIDIO LOPES em tratamento na rede municipal de saúde.

EMPRESA CONTRATADA: JABER E BERWANGER LTDA
CNPJ Nº: 15.162.909/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:53898466

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 124/2021 - Processo dispensa nº 15/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios restritos de proteína para famílias carentes.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.427,84 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2640	06.005.08.244.0801.2025	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:67487793

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PEDREIRA MOTTER LTDA - EPP

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 285/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1549/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 14 de junho de 2021.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2021.